LEI Nº 4.979, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera a Lei nº 3.244, de 21 de julho de 2000"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O artigo 2º, da Lei nº 3.244, de 21 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º) O CAE será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez."

Art. 2º) O artigo 3º, da Lei nº 3.244, de 21 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º) Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34, RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa."

Art. 3º) O artigo 4º, da Lei nº 3.244, de 21 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º) A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao CAE."

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE